

Art. 1º - Ficam designados:

I - RODRIGO DOS REIS SORATO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como 1º substituto da Chefe da Seção de Gestão de Frequência, Nível FC-6, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares;

II - EUDES AILSON DE MEDEIROS, Analista Judiciário, Área Administrativa, como 2º substituto da Chefe da Seção de Gestão de Frequência, Nível FC-6, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2021, às 10:25, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1758642&crc=C4FF281C)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1758642&crc=C4FF281C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1758642&crc=C4FF281C),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1758642 e o código CRC C4FF281C.

EDITAL

EDITAL DO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA - TPS - ELEIÇÕES 2022

A Comissão Reguladora comunica aos interessados que, conforme estabelecido na Resolução-TSE n.º 23.444, de 30 de abril de 2015, será realizado o Teste Público de Segurança no sistema eletrônico de votação, no período de 22 a 26 de novembro de 2021, nos horários estabelecidos no art. 32 deste edital, na sede do Tribunal Superior Eleitoral (Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF).

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto deste edital a realização do Teste Público de Segurança (TPS) no sistema eletrônico de votação e apuração que será utilizado nas eleições gerais de 2022.

Parágrafo único. O TPS de que trata este edital constitui parte integrante do ciclo de desenvolvimento dos sistemas eleitorais de votação, apuração, transmissão, recebimento de arquivos e apoio aos processos de auditoria da urna.

Art. 2º. Os sistemas eleitorais que serão objeto do TPS são aqueles utilizados para a geração de mídias, votação, apuração, transmissão e recebimento de arquivos, lacrados em cerimônia pública, incluindo o *hardware* da urna, seus *softwares* embarcados e os sistemas de apoio aos processos de auditoria sobre *software* da urna.

§ 1º Os componentes de *software* e *hardware* que serão objeto do TPS consistem em:

I - Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE);

II - *Software* Básico da Urna Eletrônica, *Software* de Carga (SCUE), Gerenciador de Aplicativos (GAP), *Software* de Votação (VOTA), Recuperador de Dados (RED) e Sistema de Apuração (SA);

III - Sistemas Transportador, RecArquivos e InfoArquivos;

IV - Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e Kit JE Connect;

V - Urna modelo 2015, com seus respectivos *firmwares* e mídias eletrônicas.

VI - Sistema de apoio à auditoria de funcionamento das urnas em condições normais de uso e à auditoria de funcionamento das urnas no dia da votação - Módulo Sorteio (SAVP Sorteio) e sistemas de apoio à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso - Módulo Votação (SAVP Votação);

VII - Verificador Pré/Pós-Eleição (VPP);

VIII - Verificador de integridade e autenticidade de sistemas eleitorais (AVPART);

§ 2º Não serão objetos do TPS os seguintes sistemas, ambientes, procedimentos e elementos abaixo relacionados:

I - Identificação e verificação biométrica do eleitor;

II - preparação e infraestrutura para o *Kit JE Connect*;

III - processamento dos arquivos de urna (fase posterior às fases de transmissão e de recebimento dos arquivos gerados pela urna eletrônica após o encerramento da votação na seção);

IV - sistema da totalização (Sistot e seus módulos);

V - acesso às máquinas servidoras;

VI - acesso aos bancos de dados;

VII - ataques de negação de serviço;

VIII - ataque destrutivo à urna eletrônica e demais recursos computacionais da Justiça Eleitoral;

IX - sistema de geração de chaves criptográficas;

X - alteração do código-fonte dos sistemas;

XI - ambiente de compilação dos sistemas;

XII - lacre físico: selos autoadesivos utilizados na urna eletrônica com a finalidade de detectar eventuais violações ao equipamento.

§ 3º Conforme o § 2º do art. 66 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso serão mantidas sob sigilo da Justiça Eleitoral.

§ 4º A versão dos sistemas a ser utilizada no TPS será gerada com observância dos procedimentos da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, no que couber.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º. O TPS tem por objetivo fortalecer a confiabilidade, a transparência e a segurança da captação e da apuração dos votos, bem como propiciar o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Parágrafo único. O TPS contempla ações controladas com o objetivo de identificar vulnerabilidades e/ou falhas relacionadas à violação da integridade ou do anonimato dos votos de uma eleição, além de apresentar as respectivas sugestões de melhoria.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para fins deste edital, considera-se:

I - falha: evento em que se observa que um sistema violou sua especificação por ter entrado em estado inconsistente ocasionado por uma imperfeição (defeito) em um *software* ou *hardware*, impedindo seu bom funcionamento, sem interferir na destinação e/ou anonimato dos votos dos eleitores;

II - vulnerabilidade explorada: ato intencional que tenha explorado uma fragilidade que comprometa uma barreira de segurança, mas que não seja condição suficiente para violar a destinação ou sigilo dos votos, ou, caso sejam alcançados, que deixe a existência de vestígios;

III - fraude: ato intencional que tenha alterado informações e/ou causado danos, interferindo na destinação e/ou no anonimato dos votos, e que tenha sido efetuado de forma a não restarem vestígios perceptíveis;

IV - plano de teste: documento que será fornecido para identificação e descrição das ações a serem desempenhadas pelos investigadores e/ou grupos de investigadores na ocasião da realização do teste;

V - ambiente de execução de plano de teste: ambiente com acesso controlado, monitorado por câmeras, onde serão dispostos microcomputadores e urnas eletrônicas para que os investigadores e/ou grupos de investigadores possam preparar e realizar os testes;

VI - ambiente de apresentação dos códigos-fonte: área interna ao ambiente de execução do plano de teste preparada para que os investigadores possam avaliar os códigos-fonte;

VII - teste de confirmação: reprodução, pelo investigador ou grupo de investigadores, do teste realizado durante o TPS, no qual foi identificada falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, em uma nova versão do sistema eleitoral, com as devidas correções, com o intuito de avaliar a melhoria implementada.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA ATUAÇÃO NO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

Art. 5º. O TPS será coordenado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 6º. Conforme estabelecido no art. 6º da Resolução-TSE n.º 23.444/2015, atuarão no TPS:

I - Comissão Organizadora;

II - Comissão Reguladora;

III - Comissão Avaliadora;

IV - Comissão de Comunicação Institucional; e

V - Investigadores e/ou grupos de investigadores.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 7º. Todos os formulários e documentos a serem remetidos ao TSE para fins de pré-inscrição, inscrição, manifestação e recurso deverão ser:

I - encaminhados, preferencialmente, para o *e-mail* tps2021@tse.jus.br; ou

II - encaminhados por SEDEX ou carta registrada, endereçados à Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70070-600); ou

III - protocolizados no Protocolo Administrativo, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF), que funciona ordinariamente de segunda a sexta-feira, das 11h às 19h ou;

IV - quando disponíveis, pelo sítio oficial do TPS (www.justicaeleitoral.jus.br/tps/).

§ 1º O Tribunal confirmará o recebimento de *e-mail* imediatamente após proceder à leitura da mensagem.

§ 2º No caso de o investigador ou o grupo de investigadores não receber a confirmação de leitura ou de recebimento pelo TSE, no prazo por ele julgado conveniente, o conteúdo da mensagem e/ou material anexo deverá ser encaminhado por SEDEX ou protocolizado no Tribunal, respeitando-se os prazos estabelecidos neste edital.

Art. 8º. O sítio oficial do TPS será www.justicaeleitoral.jus.br/tps/.

§ 1º As informações relacionadas ao evento serão publicadas no sítio oficial do TPS.

§ 2º Mensagens eletrônicas recebidas de investigadores ou grupo de investigadores serão respondidas por *e-mail*, exceto se a resposta for de interesse geral, quando poderá ser publicada no sítio oficial do TPS.

Art. 9º. As datas e os prazos que norteiam o TPS estão informados no Calendário do Evento, anexo a este edital, sendo que constarão da página do evento na internet.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados a critério do TSE.

§ 2º Quaisquer alterações de datas serão informadas no sítio oficial do TPS, no prazo mínimo de dois dias úteis de antecedência do marco estabelecido no calendário anexo a este edital.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Serão admitidas ao TPS até 15 (quinze) inscrições, individuais ou compostas por grupo de investigadores, observando-se o seguinte:

I - a participação poderá ser individual (investigador) ou em grupo de investigadores, integrados por até 5 (cinco) membros;

II - um participante não pode possuir mais de uma inscrição, seja em grupo ou individual;
III - a participação presencial nos eventos do TPS será limitada a 45 (quarenta e cinco) investigadores de forma simultânea, a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. É vedada a participação, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, de componentes das comissões definidas no art. 6º da Resolução-TSE n.º 23.444/2015.

Art. 11. A participação, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, está condicionada à seleção prévia, que será realizada em 3 etapas:

I - aprovação da pré-inscrição;

II - aprovação da inscrição; e

III - disponibilidade orçamentária e sorteio público.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora poderá, a seu critério, selecionar os planos de testes de até 2 investigadores ou grupos de investigadores que não foram sorteados.

CAPÍTULO VII

DA PRÉ-INSCRIÇÃO

Art. 12. A pré-inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário específico, denominado Pré-Inscrição, que será obtido no sítio oficial do TPS.

Art. 13. O formulário Pré-Inscrição preenchido e os documentos comprobatórios exigidos deverão ser encaminhados, postados ou protocolizados no TSE, respeitados os prazos estabelecidos no Marco 1 do Calendário do Evento.

Art. 14. Terão sua pré-inscrição aprovada, na condição de investigador ou de grupo de investigadores, as cidadãs ou os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos que preencham os requisitos constantes do formulário de pré-inscrição.

§ 1º Cada grupo de investigadores deverá designar um de seus componentes para representá-lo.

§ 2º Deverão constar das pré-inscrições os dados referentes a todos os componentes do grupo.

§ 3º Caso um dos membros do grupo de investigadores não atenda aos requisitos do formulário de pré-inscrição, o grupo terá sua pré-inscrição aprovada parcialmente.

§ 4º Os investigadores ou grupos de investigadores deverão informar, no momento do preenchimento do formulário de pré-inscrição, se desejam fazer uso de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens.

§ 5º Pessoa jurídica poderá pré-inscrever-se, observando-se que:

I - terá sua pré-inscrição aprovada a pessoa jurídica cujo investigador e/ou grupo de investigadores que a representará no TPS cumpra todas as exigências do edital;

II - não serão aceitas pré-inscrições de empresas sem registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 15. Serão publicadas as pré-inscrições aprovadas no sítio oficial do TPS na data estabelecida no Marco 2 do Calendário do Evento.

§ 1º O investigador ou grupo de investigadores que não tiver sua pré-inscrição aprovada poderá apresentar recurso ao Tribunal.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado, postado ou protocolizado no TSE, direcionado à Comissão Reguladora do TPS, respeitado o prazo estabelecido no Marco 3 do Calendário do Evento.

§ 3º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS na data prevista no Marco 4 do Calendário do Evento.

Art. 16. A palestra de que trata o art. 18, III, da Res.-TSE nº 23.444/2012 será realizada por meio de vídeos explicativos, conforme o Marco 5 do Calendário do Evento.

Art. 17. Os investigadores e/ou grupos de investigadores com a pré-inscrição aprovada poderão agendar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitado o prazo estabelecido no Marco 6 do Calendário do Evento, visita à sede do TSE para inspeção dos códigos-fonte.

§ 1º Os investigadores terão acesso ao código por meio de ferramenta de visualização fornecida pelo TSE.

§ 2º Só terão acesso aos códigos-fonte os investigadores e/ou grupos de investigadores que assinarem termo de responsabilidade.

§ 3º Deverão assinar o termo de responsabilidade todos os investigadores que ingressarem no ambiente de apresentação dos códigos-fonte, mesmo que sejam membros de grupo.

§ 4º A assinatura do termo de responsabilidade se dará no momento de ingresso do investigador no ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

§ 5º Serão publicados no sítio oficial do TPS:

I - o modelo do termo de responsabilidade para fins de conhecimento prévio dos investigadores e/ou grupos de investigadores; e

II - o período reservado para a inspeção dos códigos-fonte.

§ 6º O tempo destinado aos investigadores e/ou grupo(s) de investigadores para inspeção dos códigos-fonte será estabelecido pelo TSE, e divulgado na página do evento, conforme a capacidade do ambiente e a quantidade de investigadores que manifestarem interesse, em até 2 (dois) dias antes do período de inspeção dos códigos.

§ 7º A assinatura digital dos códigos-fonte a serem inspecionados será realizada no primeiro dia do período estabelecido no Marco 6, sendo facultada aos investigadores presentes desde que estejam de posse de certificado digital padrão ICP Brasil.

§ 8º O Tribunal avaliará eventual pedido de custeio de diárias e passagens para essa fase do evento, que se sujeitará à disponibilidade orçamentária prevista para o TPS.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO

Art. 18. A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário específico, denominado Plano de Teste, que será obtido no sítio oficial do TPS.

§ 1º Poderão apresentar plano de teste todos os investigadores e/ou grupos de investigadores com pré-inscrição aprovada.

§ 2º Cada investigador e/ou grupo de investigadores poderá apresentar mais de um plano de teste.

Art. 19. O formulário Plano de Teste preenchido e os documentos complementares, caso existentes, deverão ser encaminhados, postados ou protocolizados no TSE, respeitado o prazo estabelecido no Marco 7 do Calendário do Evento.

Art. 20. Terão sua inscrição aprovada, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, aqueles que tiverem seu plano de teste aprovado pela Comissão Reguladora.

Parágrafo único. Não serão aprovados os planos de testes que:

I - não atenderem aos objetivos específicos de alterar a destinação dos votos ou fragilizar o sigilo do voto;

II - não atenderem ao objeto estabelecido no art. 2º deste edital;

III - não demonstrarem clareza quanto ao(s) objetivo(s) ou objeto(s) a ser(em) atendido(s); ou

IV - forem entregues após o prazo estipulado no Marco 7 do Calendário do Evento.

Art. 21. Na data estabelecida no Marco 8 do Calendário do Evento, serão publicadas as inscrições aprovadas no sítio oficial do TPS.

§ 1º Os investigadores e/ou grupos de investigadores que não tiveram sua inscrição aprovada poderão apresentar recurso ao Tribunal, respeitado o prazo estabelecido no Marco 9 do Calendário do Evento.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado, postado ou protocolizado no TSE, direcionado à Comissão Reguladora do TPS.

§ 3º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS, na data prevista no Marco 10 do Calendário do Evento.

Art. 22. A aprovação da inscrição do investigador e/ou do grupo de investigadores não garante a participação nos testes públicos de segurança, tendo em vista que essa está condicionada ao quantitativo de inscritos, cuja seleção final obedecerá ao disposto no art. 23 deste edital.

CAPÍTULO IX

DO EXCESSO DE INSCRIÇÕES E DO SORTEIO PÚBLICO

Art. 23. Caso a quantidade de investigadores e/ou grupos de investigadores com inscrição aprovada seja superior à quantidade estipulada no art. 10 deste edital, a Comissão Reguladora fará seleção entre as inscrições aprovadas, que levará em consideração a relevância dos planos de testes para o aprimoramento do sistema eletrônico de votação, podendo, ainda, recorrer a sorteio público.

Parágrafo único. O processo de seleção de inscrições está sujeito à disponibilidade orçamentária prevista para o evento.

Art. 24. Caso haja necessidade de sorteio público, este será realizado nas instalações do TSE, em data estabelecida no Marco 11 do Calendário do Evento.

§1º Considerando as restrições decorrentes da Pandemia de Covid-19, o sorteio público poderá ser transmitido ao vivo pelo canal oficial do TSE, no YouTube, em horário informado no sítio do evento.

Art. 25. Na data estabelecida no Marco 12 do Calendário do Evento, será publicado o resultado das inscrições selecionadas no sítio oficial do TPS.

§ 1º O investigador e/ou grupo de investigadores que não teve sua inscrição selecionada poderá apresentar recurso ao Tribunal, respeitado o prazo estabelecido no Marco 13 do Calendário do Evento.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado, postado ou protocolizado no TSE, direcionado à Comissão Reguladora do TPS.

§ 3º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS, na data estabelecida no Marco 14 do Calendário do Evento.

CAPÍTULO X

DAS INSCRIÇÕES SELECIONADAS

Art. 26. Os investigadores ou grupos de investigadores que optaram pelo custeio de deslocamento pelo TSE, que tiveram sua inscrição selecionada, deverão requerer passagens e diárias ao Tribunal.

§ 1º As passagens e diárias devem ser requeridas até a data estabelecida no Marco 15 do Calendário do Evento, utilizando-se do formulário Solicitação de Diárias e Passagens, disponível no sítio oficial do TPS.

§ 2º As regras para emissão de passagens e diárias observarão o disposto em resolução específica da Justiça Eleitoral.

§ 3º O custeio de diárias compreenderá o período equivalente às fases de realização do TPS (Resolução n.º 23.444/2015, art. 14) e do Teste de Confirmação (Resolução n.º 23.444/2015, art. 16), conforme estabelecido nos Marcos 17 e 20 do Calendário do Evento.

§ 4º Será aferida a presença por meio de lista a ser assinada pelos participantes durante o evento.

§ 5º O Tribunal deverá requerer o reembolso do investigador ou membro do grupo de investigadores que:

- I - tiver passagens e/ou diárias custeadas pelo Tribunal e não comparecer ao evento;
- II - receber quantidade de diárias maior do que o período de comparecimento ao evento; e

III - outros casos em que a Comissão Reguladora entender que o plano de teste não foi executado conforme definido e por responsabilidade exclusiva do investigador ou grupo de investigadores.

Art. 27. Os investigadores ou grupos de investigadores selecionados declaram ter ciência de que:

I - devem disponibilizar à Comissão Reguladora toda a documentação sobre os materiais utilizados e seus procedimentos durante as atividades, independentemente do resultado obtido no TPS;

II - devem apresentar à Comissão Reguladora todos os materiais utilizados e seus procedimentos durante as atividades; e

III - autorizam o uso de sua imagem pela Justiça Eleitoral, com a finalidade de divulgar o processo do TPS realizado pelo TSE, entendendo-se como imagem qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo audiovisual, que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo e dos meios utilizados para sua veiculação.

Art. 28. Os investigadores e/ou grupos de investigadores com a inscrição selecionada e que tenham interesse, na data estabelecida no Marco 6 do Calendário do Evento, das 9 às 18 horas, na sede do TSE, poderão inspecionar os códigos-fonte do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Só terão acesso aos códigos-fonte os investigadores e/ou grupos de investigadores que assinarem termo de responsabilidade.

I - deverão assinar o termo de responsabilidade todos os investigadores que ingressarem no ambiente de apresentação dos códigos-fonte, mesmo que sejam membros de grupo;

II - estarão dispensados de assinar o termo de responsabilidade os investigadores ou grupo de investigadores que já o tenham feito na fase de pré- inscrição;

III - a assinatura do termo de responsabilidade dar-se-á no momento de ingresso do investigador no ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

CAPÍTULO XI

DO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

Art. 29. O Tribunal Superior Eleitoral disponibilizará aos investigadores e/ou grupos de investigadores, no ambiente do TPS, os seguintes materiais e equipamentos:

I - folhas de papel em branco;

II - canetas esferográficas;

III - mesas;

IV - cadeiras;

V - microcomputadores padrão IBM-PC com plataforma Windows e/ou

Ubuntu Linux 64 *bits*, que não poderão ser conectados à internet;

VI - impressoras;

VII - chave Philips; e

VIII - urna eletrônica modelo 2015.

Parágrafo único. Será de responsabilidade dos investigadores e/ou grupos de investigadores a configuração dos equipamentos necessários à realização de seu plano de testes de segurança.

Art. 30. O microcomputador disponibilizado pelo TSE (art. 29, V), a urna eletrônica (art. 29, VIII) e os demais equipamentos, eventualmente preparados pelos investigadores e/ou grupos de investigadores participantes, serão lacrados ao término da preparação.

§ 1º Os equipamentos referidos no *caput* deste artigo terão sua integridade verificada no dia do teste pelos investigadores e/ou grupo de investigadores e pelos componentes das comissões referidas no art. 6º deste edital.

§ 2º Eventual alteração no plano de testes, já entregue pelos investigadores e/ou grupos de investigadores e aprovado pela Comissão Reguladora, ficará sujeita à nova aceitação.

Art. 31. Durante a realização do TPS, os códigos-fonte estarão disponíveis para consulta no ambiente de apresentação, observando-se as seguintes condições:

- I - é vedada a extração, impressão e/ou reprodução, mesmo que parcial, do código-fonte;
- II - é vedado ingressar no ambiente de apresentação dos códigos-fonte com qualquer instrumento que permita a cópia do código-fonte;
- III - são permitidas anotações que não confrontem o termo de responsabilidade:
 - a) as anotações estarão sujeitas à análise da Comissão Reguladora;
 - b) compete ao investigador responsabilizar-se por suas anotações; e
 - c) as anotações serão de uso restrito ao ambiente do TPS.

Parágrafo único. As vedações referidas nos incisos I e II deste artigo aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

Art. 32. O TPS no sistema eletrônico de votação realizar-se-á em período estabelecido no Marco 17 do Calendário do Evento, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF).

§ 1º. O evento terá início às 13 horas do primeiro dia do período estabelecido no Marco 17 e findará às 17 horas do último dia desse mesmo período. Nos demais dias, os testes realizar-se-ão das 9 às 18 horas.

§ 2º. Excepcionalmente, os participantes poderão submeter, por escrito, pedido fundamentado de extensão do prazo por 1 (um) dia adicional, o qual será prontamente analisado pela Comissão Avaliadora e permitirá, caso deferido, a continuidade da execução do respectivo plano de teste durante o primeiro dia subsequente ao final do TPS.

Art. 33 Somente serão executados os planos de testes dos investigadores e/ou grupos de investigadores que:

- I - tiverem sua inscrição aprovada e selecionada;
- II - estiverem presentes no momento da realização dos testes.

§ 1º Somente serão autorizados os planos de testes que forem aprovados e atendam aos requisitos deste edital, que não causem danos físicos aos equipamentos e às instalações disponibilizados para os citados testes e que forem tecnicamente viáveis, sendo proferida decisão fundamentada pela Comissão Avaliadora Reguladora do TPS.

§ 2º Para fins do inciso II deste artigo, os grupos de investigadores poderão ser representados por apenas um de seus componentes, exceto se houver no grupo mais de um componente que recebeu diárias e passagens custeadas pela Justiça Eleitoral cuja presença é obrigatória, sob pena de devolução dos valores.

Art. 33. Ao final da fase de realização do TPS, cada investigador ou grupo de investigadores deverá apresentar relatório do investigador referente às ações executadas e aos resultados alcançados, de acordo com as regras definidas neste edital.

Art. 34. Os investigadores e/ou grupos de investigadores, caso identifiquem alguma falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, deverão apresentar as respectivas sugestões de melhoria.

§ 1º Em data estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, anterior à Cerimônia Oficial de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas eleições de 2022, os investigadores e/ou grupos de investigadores serão convocados pelo TSE a repetir, em versão ajustada do sistema eleitoral, os testes que identificaram a falha, a vulnerabilidade explorada ou a fraude, conforme estabelecido no Capítulo XIII.

§ 2º Os investigadores e/ou grupos de investigadores somente poderão manifestar-se publicamente sobre a falha ou vulnerabilidade encontrada após a divulgação do relatório da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 35. Em data estabelecida no Marco 18 do Calendário do Evento, após o encerramento dos trabalhos, na sede do TSE, será realizada uma divulgação preliminar dos resultados obtidos com o TPS e entregue o certificado de participação aos investigadores e grupos de investigadores.

§ 1º Será concedido o certificado aos investigadores e grupos de investigadores que tiveram seus planos de testes devidamente executados, independentemente do resultado.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, somente será concedido o certificado aos componentes dos grupos que estiveram presentes na ocasião da realização do respectivo teste de segurança.

§ 3º O local será divulgado no sítio oficial do TPS.

Art. 36. Em data estabelecida no Marco 19 do Calendário do Evento, em horário divulgado no sítio do TPS, será realizada ampla divulgação de relatório final dos resultados e das conclusões do TPS, elaborado pela Comissão Avaliadora, bem como relatório de avaliação geral elaborado pelo TSE.

CAPÍTULO XIII

DO TESTE DE CONFIRMAÇÃO

Art. 37. Em data estabelecida no Marco 20 do Calendário do Evento, os investigadores e/ou grupos de investigadores serão convocados, pelo TSE, a repetirem, em versão ajustada do sistema eleitoral, os testes que identificaram a falha, a vulnerabilidade explorada ou a fraude.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, os investigadores e/ou grupo de investigadores serão notificados para comparecer ao teste de confirmação, via carta registrada ou *e-mail* com aviso de recebimento, devendo ser justificada possível ausência.

§ 2º Durante o Teste de Confirmação, será disponibilizada visualização do código-fonte no ambiente de apresentação, conforme o art. 33 deste edital.

§ 3º A nova execução dos testes não poderá ter direcionamento diferente do estipulado no plano que identificou a falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, podendo o plano ser alterado somente em função das correções realizadas nos sistemas afetados.

§ 4º As modificações realizadas serão apresentadas no período de realização do Teste de Confirmação, conforme o Marco 20, estabelecido no Calendário de Eventos.

§ 5º Os grupos de investigadores poderão ser representados por apenas um de seus componentes, exceto se houver, no grupo, mais de um componente que recebeu diárias e passagens custeadas pela Justiça Eleitoral cuja presença é obrigatória, sob pena de devolução dos valores.

§ 6º Uma vez realizados os novos testes e tendo sido comprovado o saneamento das vulnerabilidades anteriormente encontradas, os investigadores e/ou grupo de investigadores deverão assinar termo com a confirmação das correções feitas.

Art. 38. Em data estabelecida no Marco 21 do Calendário do Evento, em horário divulgado no sítio do TPS, será realizada ampla divulgação de relatório final dos resultados e das conclusões do TPS, elaborado pela Comissão Avaliadora, bem como relatório de avaliação geral elaborado pelo TSE.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As atividades executadas durante a inspeção dos códigos, a realização do TPS e o Teste de Confirmação poderão ser registradas pelo TSE em áudio e vídeo.

Art. 40. Para ingresso no ambiente destinado à realização do TPS, deverá ser observado que:

I - a entrada de outros equipamentos ou dispositivos, desde que não tenham acesso à Internet, deverá ser autorizada pela Comissão Reguladora, não sendo permitida a entrada de aparelhos celulares;

II - os investigadores e/ou grupos de investigadores poderão utilizar os *softwares* que julgarem necessários e instalá-los no microcomputador disponibilizado pelo TSE, observando-se o disposto no inciso I deste artigo;

III - o ingresso com materiais impressos será permitido;

IV - os equipamentos, dispositivos eletrônicos e materiais citados nos incisos I e II deste artigo, quando aprovados, poderão ficar retidos no TSE até que seja divulgado o resultado final do Teste Público de Segurança, definido no Marco 19.

§ 1º Os equipamentos ou dispositivos que tenham ficado retidos no TSE estarão à disposição dos participantes após o prazo citado no inciso IV deste artigo.

§ 2º As vedações referidas nos incisos I a IV deste artigo aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente destinado à realização do TPS.

Art. 41. O ingresso no ambiente do TPS e no ambiente de apresentação dos códigos-fonte será restrito:

I - aos investigadores e/ou grupos de investigadores;

II - aos integrantes das comissões referidas no art. 6º deste edital;

III - às demais pessoas autorizadas pela Comissão Reguladora.

Art. 42 Haverá, no ambiente do TPS, computadores conectados à internet para eventuais consultas pelos investigadores e/ou grupos de investigadores, sob supervisão da Comissão Reguladora.

I - os computadores referidos no *caput* deste artigo terão acesso a um drive de rede disponibilizado pela Comissão Organizadora, onde poderão ser salvos arquivos com conteúdo baixado da internet;

II - os investigadores e/ou grupos de investigadores que salvarem arquivos no *drive* de rede referido no inciso I deste artigo deverão informar à Comissão Organizadora, solicitando que tais arquivos sejam gravados em mídia digital de sua propriedade, previamente entregues à Comissão Organizadora, conforme disposto no Art. 40, inciso I;

III - as mídias gravadas, conforme disposto no inciso II deste artigo, serão imediatamente entregues aos respectivos investigadores e/ou grupo de investigadores;

IV - eventuais mídias digitais não utilizadas somente serão devolvidas aos investigadores e/ou grupos de investigadores quando estes deixarem o ambiente destinado à realização do Teste Público de Segurança;

V - os computadores referidos no *caput* deste artigo terão acesso a uma impressora conectada em rede para eventuais impressões de documentos baixados da internet, não sendo permitido:

a) imprimir qualquer outro conteúdo,

b) editar o conteúdo baixado antes da respectiva impressão, e

c) deixar o ambiente destinado à realização do Teste Público de Segurança portando qualquer uma destas folhas impressas;

VI - as folhas impressas através do disposto no inciso V deste artigo deverão ser solicitadas à Comissão Reguladora, que, após verificar sua conformidade com as limitações definidas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso V deste artigo, as disponibilizará imediatamente.

Art. 42. A Comissão Avaliadora poderá ter acesso ao código-fonte, em caso de necessidade, sendo o acesso autorizado pela Comissão Reguladora, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 43. Em razão da persistência da pandemia de Covid-19, poderão ser editadas normas complementares a este edital, disciplinando os protocolos sanitários a serem seguidos, bem como outras medidas necessárias para a preservação da saúde de todos os participantes do evento.

Art. 44. Este edital será publicado no DJE/TSE e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal e na página oficial do TPS.

Art. 45. Será dada publicidade à composição das comissões referidas no art. 6º deste edital por meio do DJE/TSE e de divulgação no sítio oficial do TPS.

Art. 46. Integra este edital o cronograma do TPS, em anexo.

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TSE, que poderá delegar a atribuição a ministro ou a servidor do Tribunal.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

ANEXO - CALENDÁRIO DO EVENTO

Marco	Referência	Descrição do Marco	Prazo/período
1	Art. 13	Encaminhamento do formulário de Pré-Inscrição preenchido e dos documentos comprobatórios exigidos	26/08 a 29/09/2021
2	Art. 15	Publicação das pré-inscrições aprovadas	30/09/2021
3	§ 2º do art. 15	Apresentação de recurso referente à fase de pré-inscrição	30 a 04/10/2021
4	§ 3º do art. 15	Publicação do resultado do recurso referente à fase de pré-inscrição	05/10/2021
5	Art. 16	Disponibilização de vídeos explicativos sobre o processo eleitoral	11/10/2021
6	Art. 17	Assinatura e inspeção dos códigos-fonte	11 a 22/10/2021
7	Art. 19	Encaminhamento do formulário Plano de Teste preenchido e dos documentos complementares, caso haja	11 a 25/10/2021
8	Art. 21	Publicação das inscrições aprovadas	26/10/2021
9	§ 1º do art. 21	Apresentação de recursos referentes à fase de inscrição aprovada	26 a 29/10/2021
10	§ 2º do art. 21	Publicação do resultado do recurso referente à fase de inscrição aprovada	03/11/2021
11	Art. 24	Sorteio público para seleção de inscrições	05/11/2021
12	Art. 25	Publicação dos resultados das inscrições selecionadas	05/11/2021
13	§ 1º do art. 25	Apresentação de recursos referentes à fase de inscrição selecionada	05 a 08/11/2021
14	§ 2º do art. 25	Publicação do resultado do recurso referente à fase de inscrição selecionada	09/11/2021
15	§ 1º do art. 26	Requisição de passagens e diárias	10 a 16/11/2021
16	Art. 32	Abertura dos testes públicos de segurança e credenciamento dos investigadores	22/11/2021
17	Art. 32	Realização dos testes públicos de segurança	22 a 26/11/2021
18	Art. 35	Divulgação preliminar dos resultados do Teste Público de Segurança e entrega dos certificados de participação.	26/11/2021

19	Art. 36	Divulgação do resultado final do Teste Público de Segurança	15/12/2021
20	Art. 37	Realização do Teste de Confirmação	11 a 13/05/2022
21	Art. 38	Divulgação do resultado final da confirmação do Teste Público de Segurança	30/05/2022

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADALTHON DE PAULA SOUZA (0427379/SP) 10
ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (4098900/DF) 128 128 128
ADRIANA TOURINHO MORETTO (0425049/SP) 10
ADRIANA VIEIRA ZAHDI MACHADO (57826/PR) 20
AFONSO ASSIS RIBEIRO (1501000A/DF) 128
AGLAE DE OLIVEIRA (0017670/SC) 88
ALESSANDRA RUBIA DE OLIVEIRA MAGALHAES (0194912/SP) 88
ALEXANDRE SPEZIA (20555/DF) 75
ALINE OLIVEIRA DLUGOLENSKI LEITE (0033254/DF) 108
ALUIZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO (0006263/RN) 99
AMANDA GRAZIELA RAMOS (120114/MG) 166
AMANDA TORQUATO DUARTE (1577880/MG) 162 162
AMANDA VICTORIA PRADO LAGES (54923/DF) 149 149
ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE (0061917/PR) 161
ANA CAROLINE PEREIRA LIMA (51908/DF) 128 128 128
ANA CLARA SCHOLZE (0089125/PR) 161
ANA CLAUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS (0226485/SP) 88
ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO (58065/MG) 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149
ANDRE FARIAS PEREIRA (0010502/MA) 33
ANDRE SOUSA CARNEIRO (0025039/GO) 19
ANDRE ZONARO GIACCHETTA (0147702/SP) 10
ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (0031072A/DF) 67 161
ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES (0018730/DF) 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149
ANGELO LONGO FERRARO (0037922/DF) 166
ANNA CAROLINA RIBAS VIEIRA KASTRUP (0149404/RJ) 27
ANTONIO CAIO BARBOSA (135643/SP) 49 49 49
ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA (0131677/SP) 49 49 49
ANTONIO TITO COSTA (6550/SP) 49 49 49
ARETHA BRAUNER PEREIRA MENDES (2970690A/SP) 1 1
BARBARA AMANDA VILELA (0390489/SP) 10
BARBARA MARQUES PUTRIQUE (0015414/RN) 82 82 82
BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF) 143 143 143 143 143 143 143 143 143 149 149 149
BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (0015183/MA) 33
BERNARDO PASTORINI PIRES (0126602/MG) 162 162
BERNARDO VIEIRA ZAHDI MACHADO (63843/PR) 20
BRENDA GUIMARAES SANTIS (0011370/PA) 27